



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER (SF) Nº 138, DE 2023**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 2336, de 2022, do Senador Luiz Pastore, que Altera a Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil, para determinar o ensino de noções de primeiros socorros aos estudantes da educação básica, nos termos especificados.

**PRESIDENTE:** Senador Flávio Arns

**RELATOR:** Senador Astronauta Marcos Pontes

17 de outubro de 2023



SENADO FEDERAL  
**Gabinete do Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

**PARECER N° , DE 2023**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 2.336, de 2022, do Senador Luiz Pastore, que *altera a Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil, para determinar o ensino de noções de primeiros socorros aos estudantes da educação básica, nos termos especificados.*

Relator: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

**I – RELATÓRIO**

Vem para a apreciação da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 2.336, de 2022, de autoria do Senador Luiz Pastore, que altera a Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, que “torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil”, para determinar o ensino de noções de primeiros socorros aos estudantes do ensino médio e dos anos finais do ensino fundamental, de acordo com diretrizes específicas para cada faixa etária.

O projeto estabelece que a lei proposta entrará em vigor 120 dias após a data de sua publicação.

Na justificação, o autor lembra que foi relator na CE da proposição que deu origem à Lei nº 13.722, de 2018, a qual, além de prever a capacitação do conjunto de profissionais que atuam nos estabelecimentos de ensino, preconiza a disponibilidade, nessas instituições, de kits de primeiros socorros. Argumenta ainda o autor que os estudantes estarão mais



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

protegidos se também forem instruídos para tomar algumas providências elementares em caso de necessidade.

Após a deliberação deste colegiado, o PL nº 2.336, de 2022, será apreciado, em decisão terminativa, pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

Não foram apresentadas emendas à matéria.

## **II – ANÁLISE**

Consoante o art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre matérias que versem sobre normas gerais da educação, como é o caso do PL nº 2.336, de 2022.

Numerosas pessoas perdem a vida ou sofrem vários tipos de sequelas em acidentes de diversas naturezas – cardiovascular ou vascular cerebral, de trânsito, afogamentos, engasgos, quedas, entre outros – e nos mais distintos ambientes, como em casa, no trabalho, em escolas, nas ruas e em atividades de lazer.

Grande parte dos acidentes não pode ser evitada, mas é preciso que, quando eles ocorram, as pessoas que estejam próximas possam ter conhecimentos, muitas vezes simples, capazes de reduzir sofrimentos, de afastar futuras complicações e, até mesmo, de salvar vidas.

Nesse sentido, quanto mais cedo as pessoas começarem a adquirir noções de primeiros socorros, melhores serão as possibilidades de que as informações pertinentes se consolidem para serem adequadamente usadas, quando necessário. Por isso, julgamos procedente que essas noções começem a ser transmitidas aos estudantes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio, respeitadas diretrizes específicas para cada faixa etária, conforme estabelece a proposição em exame.

De acordo com o Ministério da Saúde, quase quatro mil crianças morrem no Brasil todos os anos por conta de algum tipo de acidente. A principal razão de hospitalização de crianças e adolescentes até 14 anos decorre de acidentes domésticos ou escolares. Dados como esses reforçam a



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

necessidade de aprimorar as estratégias de proteção para lidar com acidentes no ambiente escolar.

A legislação já avançou no que se refere a essa questão. A Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, conhecida como Lei Lucas, prevê a obrigatoriedade da “capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil”, com o objetivo de aumentar a segurança de crianças e adolescentes dentro do espaço escolar ou recreativo. Não custa lembrar que essa lei se originou do triste acidente ocorrido em 2017 com o menino Lucas Begalli, de 10 anos, que em uma excursão escolar se engasgou com um cachorro-quente e morreu asfixiado, pois nenhum dos professores conhecia técnicas de primeiros socorros.

Embora a capacitação dos profissionais da educação seja a medida mais importante para evitar ou reduzir os efeitos maléficos desses acidentes, as próprias crianças e adolescentes, uma vez profissionalmente orientados sobre a matéria, poderão tomar medidas simples, mas muitas vezes fundamentais, como a de pedir auxílio rapidamente ao perceberem uma situação de emergência.

Assim, o PL aperfeiçoa a redação da Lei nº 13.722, de 2018, ao ampliar o seu alcance.

Em suma, sob o ponto de vista educacional, a proposição em análise merece acolhimento desta Comissão.

### **III – VOTO**

Em razão do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.336, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente  
, Relator

**Relatório de Registro de Presença****CE, 17/10/2023 às 10h - 75ª, Extraordinária****Comissão de Educação e Cultura****Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)**

| TITULARES                 | SUPLENTES                     |
|---------------------------|-------------------------------|
| PROFESSORA DORINHA SEABRA | PRESENTE 1. IVETE DA SILVEIRA |
| RODRIGO CUNHA             | PRESENTE 2. MARCIO BITTAR     |
| EFRAIM FILHO              | PRESENTE 3. SORAYA THRONICKE  |
| MARCELO CASTRO            | PRESENTE 4. ALESSANDRO VIEIRA |
| VENEZIANO VITAL DO RÉGO   | PRESENTE 5. LEILA BARROS      |
| CONFÚCIO MOURA            | PRESENTE 6. PLÍNIO VALÉRIO    |
| CARLOS VIANA              | PRESENTE 7. VAGO              |
| STYVENSON VALENTIM        | 8. VAGO                       |
| CID GOMES                 | 9. VAGO                       |
| IZALCI LUCAS              | PRESENTE 10. VAGO             |

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)**

| TITULARES         | SUPLENTES                     |
|-------------------|-------------------------------|
| JUSSARA LIMA      | PRESENTE 1. IRAJÁ             |
| ZENAIDE MAIA      | PRESENTE 2. LUCAS BARRETO     |
| NELSINHO TRAD     | 3. VAGO                       |
| VANDERLAN CARDOSO | PRESENTE 4. DANIELLA RIBEIRO  |
| VAGO              | 5. SÉRGIO PETECÃO             |
| AUGUSTA BRITO     | PRESENTE 6. FABIANO CONTARATO |
| PAULO PAIM        | PRESENTE 7. JAQUES WAGNER     |
| TERESA LEITÃO     | PRESENTE 8. HUMBERTO COSTA    |
| FLÁVIO ARNS       | PRESENTE 9. VAGO              |

**Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**

| TITULARES                | SUPLENTES                 |
|--------------------------|---------------------------|
| MAURO CARVALHO JUNIOR    | 1. EDUARDO GOMES          |
| CARLOS PORTINHO          | 2. ZEQUINHA MARINHO       |
| MAGNO MALTA              | 3. ROGERIO MARINHO        |
| ASTRONAUTA MARCOS PONTES | PRESENTE 4. WILDER MORAIS |
| VAGO                     | 5. VAGO                   |

**Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**

| TITULARES        | SUPLENTES                   |
|------------------|-----------------------------|
| ROMÁRIO          | 1. ESPERIDIÃO AMIN          |
| LAÉRCIO OLIVEIRA | PRESENTE 2. DR. HIRAN       |
| DAMARES ALVES    | PRESENTE 3. HAMILTON MOURÃO |

**Não Membros Presentes**

ANGELO CORONEL  
MARCOS DO VAL

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 2336/2022)**

EM REUNIÃO REALIZADA EM 17/10/2023, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO.

17 de outubro de 2023

Senador FLÁVIO ARNS

Presidente da Comissão de Educação e Cultura